



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. s/n - CEP 78255 - SORRISO - MT.

LEI Nº 42/87

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 1.987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNI-
CIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL DE ' SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aumentado em 44% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes anexo III Tabela A, anexo III Tabela B, anexo III Tabela C, anexo IV Tabela A da Lei Nº 04/87, a partir de 1º de Junho de 1.987.

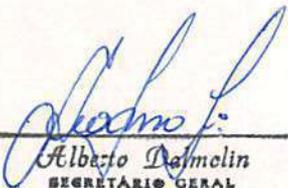
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabelização, revogadas as disposições em contrário.

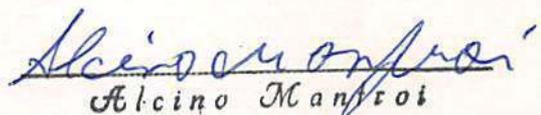
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

04 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Registre-se e afixe-se

SANCIONADO EM 17/12/87


Alberto Dasmolin
SECRETÁRIO GERAL


Alcino Manfroi
Prefeito



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 33/87

Data: 04 de Dezembro de 1.987

Súmula: Concede aumento aos funcionários Municipais e da outras Providências.

O Sr. ALCINO MANFROI, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado em 44% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes anexo III Tabela A, anexo III Tabela B, anexo III c, anexo IV Tabela A da Lei Nº 04/87 a partir de 1º de junho de 1.987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabelização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 04 DE DEZEMBRO DE 1.987.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 04/12/87

Argino Bedin
1.º SECRETARIO

Walmir Domingos Locatelli
Walmir Domingos Locatelli
vice - presidente



PROPOSTA Nº 111 DE 1997

DATA: 04 de Fevereiro de 1997

ASSUNTO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Câmara Municipal de Sorriso.

O Sr. ALBERTO ALBERTO, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e a Sra. MARIA DO CARMO, Presidente do Conselho Municipal de Administração, resolvem licitar para a aquisição de:

1. 100 kg de papel sulfite nº 10, branco, sem gramatura, para uso em impressoras e copiadoras, fornecidas em quantidades de 100 kg, para o município de Sorriso, Mato Grosso, sob o nº 111/97, em 04 de Fevereiro de 1997.

2. 100 kg de papel sulfite nº 10, branco, com gramatura, para uso em impressoras e copiadoras, fornecidas em quantidades de 100 kg, para o município de Sorriso, Mato Grosso, sob o nº 111/97, em 04 de Fevereiro de 1997.

Esta licitação será realizada em 14 de Fevereiro de 1997.

[Handwritten signature]
Mário Roberto de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Administração

APROVADO
Ao Expediente
Data de expedição: 04/02/97
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO LEI Nº 033/87

DATA: 08 de Outubro de 1.987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALCINO MANFROI, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aumentado em 44% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes ' anexo III tabela A, anexo III tabela B, anexo III' tabela C, anexo IV tabela A da Lei nº 04/87 a partir de 1º de junho de 1.987.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as ' disposições em contrário.

Sorriso, 08 de Outubro de 1.987

APROVADO

No Expediente

Sala das sessões 04/13/87

ES SECRET. 130

Alcino Manfroí
Alcino Manfroí
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO

SORRISO

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO LEI Nº 033/87

DATA: 08 de Outubro de 1.987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALCINO MANFROI, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aumentado em 44% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes ' anexo III tabela A, anexo III tabela B, anexo III' tabela C, anexo IV tabela A da Lei nº 04/87 apartir de 1º de junho de 1.987.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as ' disposições em contrário.

Sorriso, 08 de Outubro de 1.987

Alcino Manfroi
Alcino Manfroi
PREFEITO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 04/10/87

Argirio Bedin
1.º SECRETARIO

Waimir Domingos Locatelli
vice - presidente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

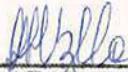
PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033/87 - Concede aumento aos funcioná-
rios Municipais e da outras providências.

O projeto de lei em tela, que conce-
de aumento aos funcionários é de competência exclusiva
do Poder Executivo conforme artigo 32 parágrafo 1º item
2, sendo que não fere nenhum preceito constitucional.

O aumento concedido aos funcioná-
rios é pertinente aos gatilhos dado por Lei Federal.

Sorriso, 16 de Outubro de 1.987.



ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica-Legislativa-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 32/87 - Concede aumento aos Funcionários Municipais e Dá outras Providencias.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Relator: Vereador Argino Bedin

1. RELATÓRIO: O Poder Executivo Municipal ingressa em Plenário na eminencia do reconhecimento legal deste Projeto pela Câmara Municipal de Sorriso.
2. VOTO: 02 (dois) votos favoráveis.
3. CONCLUSÃO: Os Vereadores Argino Bedin e Walmir Domingos Locatelli são favoráveis a este aumento, pois são reposições salariais regulamentado pelo gatilho salarial, como o Município possui Lei própria, este Projeto está determinando sua aplicação e considerando que estas reposições salariais são de suma importancia a sobrevivencia dos funcionários da Prefeitura, que a inflação em Sorriso é mais elevada que nos grandes centros.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DEN NOVEMBRO DE 1.987

VEREADOR: Argino Bedin
ARGINO BEDIN - Presidente da Comissão

VEREADOR: Walmir Domingos Locatelli
WALMIR DOMINGOS LOCATELLI - Secretários



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/87 - Que Concede Aumento aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

Relator. Vereador Eugenio Ernesto Destri

Relatório. O Executivo Municipal ingressa em plenário tentando o Reconhecimento do poder Legislativo para o seu Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE.
1. O Projeto é constitucional uma vez que a iniciativa da Lei é do Executivo.
2. LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito legal
3. REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre todas exigências regimentais.
4. VOTO: 02 (dois) Votos favoráveis
5. CONCLUSÃO: Após analisar e estudar este Projeto os Vereadores Eugenio Ernesto Destri e Aureliano Pereira da Silva manifestaram parecer favorável ao Projeto uma vez que tudo o que vier a beneficiar os trabalhadores seremos favoráveis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1.987

VEREADOR: _____

EUGENIO ERNESTO DESTRI - PRESIDENTE -

VEREADOR: _____

AURELIANO PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO



P A R T E

CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS

PROJETO DE LEI Nº 03/87 - que concede aumento aos funcionários municipais e dá outras providências.

Relator: Vereador Eugênio Renato Bastri

Relatório: O Executivo não possui recursos em caixa para o pagamento do projeto de lei, sendo necessário a abertura de crédito para o seu projeto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO

1. O projeto é constitucional nos termos da Constituição da República e da Lei de Execução.

2. RESOLUÇÃO: O projeto não tem natureza legislativa.

3. RECOMENDAÇÃO: O projeto contém temas exaustivos relativos ao assunto.

4. VOTO: O (data) Votos favoráveis

5. CONCLUSÃO: que analisar e estudar este projeto de lei em conjunto com o Conselho Municipal de Administração e a Comissão de Assessoria Jurídica e Administrativa para a elaboração de parecer favorável ao projeto para ser votado e aprovado.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1987

VEREADOR

SECRETÁRIO

VEREADOR

SECRETÁRIO